DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8417/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5783/2014
PROTOCOLO	: 1488279
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 102.007,40

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde e farmácia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 102.007,40 (cento e dois mil sete reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2014 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-193/2015,** nos autos **TC/MS nº 5853/2014**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 13990/2015-f.98/101) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 102/103 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13537/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 33/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 33/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 33/2014	R$ 102.007,40
Total empenhado (NE)	R$74.584,80
Total anulado (NAE)	R$ 11.074,24
Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE)	R$ 63.510,56
Despesa liquidada (NF)	R$ 63.510,56
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 63.510,56

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 63.510,56 (sessenta e três mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª

Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº33/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA